



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2173/2025

SÚMULA: Institui o Programa “POUPANÇA VERDE” no âmbito do município de Bituruna - PR e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bituruna, Estado do Paraná, o Programa denominado “POUPANÇA VERDE” com o intuito de fomentar a implantação de um alqueire de reflorestamento com pinus ou eucalipto, ou meio alqueire de cada, através de subsídios, com recursos próprios do Município de Bituruna e/ou parcerias/convênios junto ao Estado do Paraná e União, apresentando uma alternativa de renda no médio prazo aos produtores familiares que estejam devidamente associados a uma associação beneficiada com o “Programa 20 tratores”.

Parágrafo Único. O Programa visa a geração de mão de obra e renda complementar para as famílias de agricultores integrantes de associações beneficiadas com o “Programa 20 tratores”.

Art. 2º. O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. Através do Programa “POUPANÇA VERDE” serão disponibilizadas MUDAS DE PINUS OU EUCALIPTO para plantio de um alqueire de reflorestamento por família, formalmente pertencentes a associação de produtores rurais, beneficiárias do “Programa 20 tratores”, sendo que as mudas serão distribuídas de maneira gratuita aos produtores rurais do município de Bituruna.

Art. 4º. São condições para a inscrição no programa:

I – Ser proprietário, arrendatário, comodatário, posseiro, possuidor de propriedade rural ou beneficiário de imóvel da reforma agrária;

II – Ser formalmente pertencente a uma associação de produtores rurais beneficiaria do programa de distribuição “Programa 20 tratores”;

III – Atender e aplicar as orientações técnicas repassadas através do programa;

IV – Participar ativamente dos cursos, e treinamentos oferecidos no âmbito do Programa para capacitação técnica;

V – Providenciar, as exclusivas expensas, a preparação, limpeza ou roçada da área onde será instalado o reflorestamento;

VI – Fazer controle de formiga, fazer o plantio, manter a área limpa, e fazer as podas conforme orientação técnica;

VII – Manter cadastro atualizado junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2173/2025

VIII – Disponibilizar uma área de um alqueire para a implantação do reflorestamento na propriedade;

IX– Conceder permissão expressa para acesso de técnicos da Prefeitura Municipal ou entidades parceiras do programa acessarem a propriedade a fim de orientar e fiscalizar a execução do programa.

Parágrafo Primeiro. O associado que não possuir área disponível para implantação do plantio, será auditado pelo técnico da secretaria e poderá fazer parceria com outro integrante da associação para fazer o plantio.

Parágrafo Segundo. A área disponibilizada na propriedade não poderá ter passivos ambientais originários de desmatamento ilegal, ou qualquer outro passivo que infrinjam as leis ambientais em vigor.

Art. 5º. Não será permitido o repasse das mudas para terceiros, a área destinada ao plantio devesse obedecer ao Art. 4º inciso I desta lei.

Art. 6º. Para participação no Programa os agricultores devem cadastrar-se junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º. O produtor que deixar de cumprir as exigências constantes no Art. 4º desta lei, será responsabilizado com o ressarcimento ao erário municipal, do valor correspondente as mudas.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo poderá, através de Decreto, editar eventual regulamentação para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Paço do Índio, 07 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2173/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Bituruna, o Programa "POUPANÇA VERDE", com o objetivo de incentivar o reflorestamento por meio do plantio de pinus ou eucalipto.

O Programa "POUPANÇA VERDE" surge, como uma solução sustentável para ampliar as fontes de renda desses produtores, garantindo maior estabilidade financeira e promovendo o uso racional dos recursos naturais.

Além do impacto econômico positivo, o Programa também contribui para a recuperação ambiental. Outro ponto relevante é a vinculação dos benefícios do Programa a produtores familiares que estejam devidamente associados a uma associação beneficiada pelo "Programa 20 tratores". Dessa forma, além de estimular o cooperativismo e o fortalecimento das associações locais, o Programa "POUPANÇA VERDE" assegura que os incentivos sejam concedidos a produtores organizados e comprometidos com o desenvolvimento sustentável.

Portanto, considerando os benefícios econômicos, sociais e ambientais, a implementação do Programa "POUPANÇA VERDE" se mostra essencial para o crescimento sustentável do Município de Bituruna.

Contando com a habitual atenção aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e elevada consideração.

Paço do Índio, 07 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal